DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

23 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO XXXVIII - N° 7483{NOME_EDICAO_EXTRA} PÁGINA 1 / 18

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 278/2026

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL,nos termos do artigo 40, inciso III, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e diretrizes para a organização, o funcionamento e a participação dos praticantes nas atividades esportivas oferecidas pela Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL;

CONSIDERANDO a importância de promover um ambiente esportivo seguro, inclusivo, respeitoso e adequado à prática de atividades físicas e esportivas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer direitos, deveres, responsabilidades e regras de convivência aplicáveis aos praticantes das atividades esportivas desenvolvidas e/ou disponibilizadas pela FUTEL;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a adequada utilização dos espaços, equipamentos e materiais esportivos sob responsabilidade da Fundação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO E CÓDIGO DE CONDUTA DOS PRATICANTES DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL, na forma do Anexo Único desta Portaria, que dela passa a fazer parte integrante e indissociável.

Art. 2º O Regimento Interno e Código de Conduta de que trata o art. 1º estabelece normas de organização, participação, convivência, direitos, deveres e responsabilidades dos praticantes das atividades esportivas oferecidas pela FUTEL.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (na data da publicação).

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor-Geral da FUTEL

ANEXO
REGIMENTO INTERNO E CÓDIGO DE CONDUTA DOS PRATICANTES DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL.

Dispõe sobre as normas de ingresso, participação, permanência, disciplina, conduta, segurança, proteção, convivência social e representação institucional aplicáveis às atividades esportivas promovidas ou desenvolvidas diretamente pela Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Interno e Código de Conduta disciplina o ingresso, a participação, a permanência, a frequência, os direitos e deveres, as normas de segurança, proteção, disciplina e convivência social aplicáveis aos praticantes vinculados diretamente às atividades esportivas promovidas ou desenvolvidas pela Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, bem como, no que couber, aos responsáveis legais, acompanhantes, visitantes, usuários autorizados, público e demais pessoas que tenham acesso às dependências da Fundação.

§ 1º As atividades esportivas desenvolvidas pela FUTEL relacionam-se aos níveis de prática esportiva previstos na Lei Geral do Esporte – LGE, observadas suas características, finalidades e público, compreendendo:

I – Iniciação Esportiva, inclusive Olímpica e Paralímpica, relacionada à formação esportiva, compreendendo ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

II – Qualidade de Vida e Lazer, relacionada ao esporte para toda a vida, compreendendo a aprendizagem esportiva, o lazer, a atividade física, o esporte social e outras práticas esportivas destinadas à promoção da saúde, do bem-estar, da convivência social e da participação da comunidade, conforme a natureza da atividade;

III – Equipes de Competição, destinadas à participação sistemática em competições esportivas, compreendendo processos de treinamento, aperfeiçoamento técnico, preparação para competições, representação institucional e participação em eventos esportivos oficiais, conforme a modalidade e o respectivo programa da FUTEL;

IV – Alto Rendimento, compreendendo treinamento especializado, aperfeiçoamento técnico e tático, preparação sistemática e participação em competições de elevado nível, observadas as características próprias da modalidade e do programa esportivo, atualmente compreendendo, no âmbito da FUTEL, as atividades de alto rendimento vinculadas ao paradesporto.

§ 2º Os níveis e formas de prática esportiva previstos neste artigo são distintos e poderão coexistir ou articular-se de acordo com a finalidade, a modalidade, o público atendido e os programas esportivos desenvolvidos pela FUTEL, não estabelecendo, entre si, relação de hierarquia ou superioridade.

§ 3º A inclusão de determinada atividade, equipe, modalidade ou praticante em programa de competição ou de alto rendimento dependerá das características e dos objetivos definidos pela FUTEL, não decorrendo automaticamente da participação em competições ou da obtenção de resultados esportivos.

§ 4º As diretrizes deste Regimento observarão os princípios constitucionais e legais aplicáveis ao esporte, especialmente a democratização, a inclusão, a participação, a segurança, a qualidade, a igualdade de acesso, o respeito à dignidade humana e a proteção da integridade física, psíquica e moral dos praticantes.

§ 5º Em observância à Lei Orgânica do Município de Uberlândia, as atividades esportivas e de lazer desenvolvidas pela FUTEL deverão considerar o esporte e o lazer como instrumentos de desenvolvimento humano, convivência social, saúde, cidadania e inclusão.

§ 6º O cumprimento deste Regimento é obrigatório durante aulas, treinamentos, competições, viagens, alojamentos, eventos oficiais e demais atividades organizadas, promovidas ou acompanhadas pela FUTEL, bem como nas situações em que o praticante esteja formalmente representando a Fundação.

§ 7º As disposições deste Regimento têm por finalidade assegurar ambiente esportivo seguro, inclusivo, respeitoso, educativo e compatível com a natureza e os objetivos das atividades desenvolvidas pela FUTEL.

Art. 2º. Para os fins deste Regimento, considera-se:

I – praticante: pessoa regularmente matriculada ou vinculada às atividades esportivas promovidas diretamente pela FUTEL, observados os requisitos estabelecidos para cada modalidade, programa ou atividade;

II – aluno: praticante regularmente matriculado em atividades de iniciação, formação, desenvolvimento ou aprendizagem esportiva promovidas pela FUTEL;

III – atleta: praticante integrante de equipe esportiva ou participante de treinamento sistemático e competições em modalidade promovida ou desenvolvida pela FUTEL, inclusive para fins de representação institucional;

IV – paratleta: praticante com deficiência integrante de equipe ou participante de treinamento sistemático e competições de modalidade paralímpica ou adaptada promovida ou desenvolvida pela FUTEL, observados os critérios de elegibilidade aplicáveis;

V – responsável legal: pessoa que detenha o poder familiar, a tutela ou outra forma de representação ou assistência legal de praticante menor de idade, nos termos da legislação aplicável;

VI – acompanhante: pessoa autorizada a permanecer nas dependências da FUTEL para acompanhar praticante, inclusive quando necessária à sua acessibilidade, segurança, assistência ou adequada participação na atividade;

VII – visitante: pessoa que, sem vínculo como praticante, responsável legal ou acompanhante, tenha acesso autorizado às dependências da FUTEL para assistir, acompanhar ou participar de evento, apresentação, competição ou atividade específica;

VIII – usuário autorizado: pessoa física ou integrante de equipe, associação, clube, entidade ou instituição que, sem vínculo como praticante das atividades da FUTEL, tenha acesso ou utilize espaço, equipamento ou instalação da Fundação mediante autorização, cessão, contrato, parceria ou outro instrumento jurídico próprio;

IX – público ou espectador: pessoa que, sem participar da atividade esportiva e sem vínculo como praticante, tenha acesso autorizado às dependências da FUTEL para assistir a apresentação, competição, evento ou atividade aberta ao público;

X – profissional responsável pela atividade: servidor, empregado, contratado ou profissional formalmente designado pela FUTEL para atuar na orientação, supervisão, organização, coordenação ou acompanhamento das atividades abrangidas por este Regimento;

XI – modalidade esportiva: prática esportiva específica oferecida ou desenvolvida pela FUTEL, de acordo com sua programação institucional;

XII – atividade esportiva: aula, treinamento, competição, avaliação, evento, apresentação ou outra ação esportiva organizada ou acompanhada pela FUTEL;

XIII – unidade ou núcleo esportivo: local, equipamento ou estrutura administrativa e esportiva destinada ao desenvolvimento das atividades da Fundação;

XIV – representação institucional: participação de atleta, paratleta ou praticante, mediante convocação ou autorização da FUTEL, em competição, evento, apresentação ou atividade esportiva em nome ou representação da Fundação.

§ 1º A participação em aulas, treinamentos, competições ou quaisquer outras atividades promovidas diretamente pela FUTEL dependerá de prévia e regular matrícula ou vínculo, conforme os requisitos estabelecidos para a respectiva atividade.

§ 2º A mera prática de atividade esportiva nas dependências da FUTEL não caracteriza, por si só, a condição de praticante para os fins deste Regimento quando realizada por pessoa ou entidade vinculada a terceiro e mediante autorização de uso, cessão, contrato, parceria ou instrumento jurídico diverso celebrado com a Fundação.

§ 3º As disposições deste Regimento relativas à disciplina, à conduta, à segurança, à conservação dos espaços e à convivência social aplicam-se, no que couber, aos praticantes e, conforme a natureza da situação, aos responsáveis legais, acompanhantes, visitantes, usuários autorizados, público, espectadores e demais pessoas que tenham acesso autorizado às dependências da FUTEL.

§ 4º Sempre que este Regimento estabelecer dever, direito, restrição ou medida disciplinar especificamente dirigida aos alunos, atletas ou paratletas, sua aplicação ficará limitada à respectiva categoria.

§ 5º A utilização da expressão “praticante” neste Regimento refere-se exclusivamente às pessoas vinculadas às atividades promovidas diretamente pela FUTEL, não abrangendo, por si só, pessoas que utilizem as dependências da Fundação por intermédio de terceiros ou mediante autorização de uso.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIREITOS E GARANTIAS DOS PRATICANTES

Art. 3º. A aplicação e a execução deste Regimento observarão, em todos os seus atos, procedimentos e atividades, a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a inclusão, a proteção da integridade física, psíquica e moral, a segurança, a convivência respeitosa e os demais direitos fundamentais assegurados pela legislação.

§ 1º Nas situações que envolvam crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou outros públicos em situação de vulnerabilidade, deverão ser observadas, conforme o caso, a proteção integral, a prioridade legal, a condição peculiar de desenvolvimento ou envelhecimento, a acessibilidade, a dignidade e o melhor interesse da pessoa protegida.

§ 2º A observância das normas de proteção e prevenção previstas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 13.431/2017, na Lei Geral do Esporte, no Estatuto da Pessoa Idosa, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e nas demais normas aplicáveis independe da natureza educacional ou não educacional da atividade esportiva desenvolvida pela FUTEL.

§ 3º As atividades esportivas desenvolvidas pela FUTEL, inclusive as de iniciação esportiva, treinamento, competição, lazer e formação esportiva, não se confundem, para fins deste Regimento, com a educação escolar regular submetida à Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sem prejuízo da aplicação das normas de proteção integral e dos direitos fundamentais pertinentes.

Art. 4º. Constituem direitos dos praticantes, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

I – participar das atividades esportivas para as quais estejam regularmente matriculados, vinculados ou convocados, conforme a natureza da atividade;

II – receber orientação esportiva e de lazer compatível com a atividade, sua faixa etária, suas condições e as possibilidades da Fundação;

III – ser tratado com cortesia, respeito e dignidade por profissionais, colegas e demais pessoas que atuem ou participem das atividades da FUTEL;

IV – não sofrer discriminação por motivo de raça, cor, origem, condição social, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, deficiência, necessidade específica de acessibilidade ou apoio ou qualquer outra condição ou característica pessoal protegida pela legislação;

V – ter assegurada, quando cabível, acessibilidade física, comunicacional e atitudinal e as adaptações razoáveis necessárias à participação nas atividades;

VI – ser acolhido e escutado de forma segura e respeitosa, sem culpabilização ou constrangimento, quando vítima de intimidação sistemática, cyberbullying, discriminação, violência ou outra violação de direitos;

VII – exercer o direito de petição e, quando cabível, de defesa e recurso, na forma deste Regimento;

VIII – ter sua integridade física, psíquica e moral protegida durante sua participação nas atividades esportivas;

IX – ser protegido contra violência, abuso, exploração, assédio, intimidação sistemática, cyberbullying, discriminação, negligência, tratamento cruel, degradante, vexatório ou constrangedor;

X – ter acesso a canais adequados para comunicação de situações de violência, discriminação ou violação de direitos;

XI – ter preservadas sua imagem, intimidade, identidade e informações pessoais, nos termos da legislação aplicável;

XII – receber informações claras sobre horários, regras de frequência, critérios de ingresso, convocação, avaliação, participação, disciplina e permanência;

XIII – receber tratamento compatível com sua condição e suas necessidades, especialmente quando criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO INTEGRAL, DA GARANTIA DE DIREITOS, DA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E DA SEGURANÇA

Art. 5º. A FUTEL, na condição de entidade integrante da Administração Pública indireta e responsável pela execução de políticas públicas de esporte e lazer, zelará, no âmbito de suas competências, pela promoção, proteção e garantia dos direitos fundamentais de todos os usuários e participantes de suas atividades esportivas, observando, em especial, a proteção integral, a prioridade absoluta, quando aplicável, a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a não discriminação, a inclusão, a segurança e a integridade física, psíquica e moral.

§ 1º A proteção de que trata este artigo será assegurada a todas as pessoas que participem, frequentem ou tenham acesso às atividades e aos espaços da FUTEL, independentemente de sua condição, idade, gênero, deficiência, origem, raça, cor, orientação sexual, identidade de gênero, condição socioeconômica ou qualquer outra circunstância pessoal, com atenção especial às crianças, aos adolescentes, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e às demais pessoas ou grupos que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou que, pelas circunstâncias concretas, demandem proteção específica.

§ 2º A aplicação das medidas de proteção e prevenção previstas neste Capítulo observará a legislação específica incidente sobre cada situação, sem prejuízo da adoção de medidas gerais de segurança, acolhimento, prevenção e garantia de direitos aplicáveis a todos os públicos atendidos pela Fundação.

§ 3º § 3º As medidas de proteção e prevenção serão adotadas de forma compatível com a natureza das atividades esportivas desenvolvidas pela FUTEL e compreenderão, especialmente:

I – a prevenção de qualquer forma de violência, abuso, negligência, exploração, assédio, constrangimento, tratamento degradante ou violação de direitos;

II – a prevenção e o enfrentamento da intimidação sistemática – bullying e do cyberbullying;

III – a prevenção e o enfrentamento de práticas de racismo, xenofobia, capacitismo, sexismo, homofobia, transfobia e outras formas de discriminação, preconceito ou violência;

IV – a promoção de ambiente esportivo seguro, inclusivo, respeitoso, acessível e compatível com a dignidade, a autonomia e os direitos de todos os usuários;

V – a adoção de medidas específicas de proteção e acessibilidade quando as características pessoais ou as circunstâncias concretas do usuário assim exigirem;

VI – a orientação e capacitação dos profissionais, de acordo com suas atribuições, para prevenção, identificação e encaminhamento de situações que possam representar risco, violência, abuso, negligência, exploração, assédio ou ameaça ou violação de direitos;

VII – o estabelecimento de mecanismos adequados de escuta, acolhimento, orientação e comunicação de ocorrências, assegurando tratamento respeitoso, humanizado e não culpabilizante à pessoa envolvida;

VIII – a adoção de medidas destinadas a evitar a revitimização e a exposição indevida da pessoa envolvida;

IX – a proteção da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem, da identidade e dos dados pessoais dos usuários, nos termos da legislação aplicável; e

X – a articulação, quando cabível, com órgãos públicos, serviços e instituições integrantes das redes de proteção, atendimento, segurança, saúde, assistência social e demais sistemas pertinentes.

§ 4º Nas situações envolvendo crianças e adolescentes, deverão ser observadas, além das disposições deste Regimento, as normas de proteção integral, prioridade absoluta e enfrentamento à violência previstas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 13.431/2017, na Lei Geral do Esporte e nas demais normas aplicáveis.

§ 5º Nas situações envolvendo pessoas idosas ou pessoas com deficiência, serão igualmente observadas as normas específicas de proteção e garantia de direitos, especialmente o Estatuto da Pessoa Idosa e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

Art. 6º. As situações de violência ocorridas no contexto das atividades da FUTEL serão compreendidas e enfrentadas, sem prejuízo das classificações e consequências previstas na legislação, sob as seguintes perspectivas:

I – violência no esporte: conflitos, agressões, intimidação sistemática, cyberbullying e outras formas de violência ocorridas entre praticantes, profissionais, acompanhantes ou demais pessoas presentes nas atividades ou espaços esportivos;

II – violência do esporte: práticas institucionais ou condutas relacionadas à organização e ao desenvolvimento das atividades esportivas que, mediante ações ou omissões indevidas, possam resultar em tratamento desrespeitoso, discriminatório, abusivo ou incompatível com os direitos e a dignidade dos praticantes; e

III – violência contra o esporte: atos de violência, ameaça, depredação ou outras condutas ilícitas dirigidas contra a instituição, seus equipamentos, espaços, profissionais, praticantes ou demais pessoas envolvidas nas atividades esportivas.

§ 1º As perspectivas previstas nos incisos deste artigo possuem finalidade preventiva e orientativa e não afastam a classificação jurídica da conduta conforme a legislação aplicável.

§ 2º As situações de violência ou ameaça ou violação de direitos poderão ocorrer entre quaisquer pessoas vinculadas ou presentes nas atividades da FUTEL, independentemente de sua condição de praticante, profissional, acompanhante, responsável, visitante, usuário ou terceiro.

Art. 7º. As disposições deste Regimento relativas à disciplina e às sanções administrativas não prejudicam nem substituem as medidas de proteção, acolhimento, segurança e garantia de direitos cabíveis em favor da pessoa vítima ou testemunha de violência, nem os deveres legais de comunicação aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Nas situações em que houver, concomitantemente, infração disciplinar e possível ameaça ou violação de direitos de qualquer pessoa, a FUTEL deverá adotar, de forma articulada e independente, conforme o caso, as medidas administrativas, disciplinares, protetivas, assistenciais, de segurança e de comunicação cabíveis, observadas suas atribuições e a legislação aplicável.

Art. 8º. A FUTEL, por intermédio de seus gestores, coordenadores, professores, técnicos e demais profissionais envolvidos nas atividades esportivas, deverá, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – promover ambiente esportivo baseado no respeito, na dignidade, na inclusão, na igualdade, na não discriminação e na convivência saudável;

II – prevenir e enfrentar situações de violência física, psicológica ou sexual, negligência, abuso, exploração, assédio, discriminação, intimidação sistemática, cyberbullying e outras formas de violência ou preconceito;

III – orientar e capacitar profissionais para identificação de sinais de alerta e situações que possam representar risco à integridade física, psíquica ou moral ou ameaça ou violação de direitos;

IV – assegurar canais de escuta, acolhimento e comunicação acessíveis, seguros e respeitosos;

V – registrar, nos termos dos fluxos institucionais, as ocorrências relevantes;

VI – adotar, quando cabível, as providências necessárias à proteção e à segurança da pessoa envolvida, observadas suas necessidades específicas e a natureza da ocorrência;

VII – comunicar aos pais ou responsáveis legais as ocorrências que envolvam menor de idade, quando cabível e desde que a comunicação não comprometa sua proteção ou contrarie determinação legal ou orientação do órgão competente;

VIII – comunicar, nos termos da legislação aplicável, situações de suspeita ou confirmação de violência ou ameaça ou violação de direitos de criança ou adolescente aos órgãos competentes;

IX – promover, quando cabível, articulação com órgãos e serviços integrantes da rede de proteção;

X – preservar a intimidade, a imagem, a identidade e a dignidade da pessoa envolvida;

XI – evitar omissões, retardamentos injustificados, exposição indevida da vítima e procedimentos que possam ocasionar revitimização; e

XII – promover a atualização periódica dos fluxos e procedimentos internos relacionados à proteção, à segurança, à prevenção da violência e à garantia de direitos dos usuários.

Art. 9º. Na hipótese de revelação espontânea, por criança, adolescente ou qualquer outra pessoa, de situação que possa caracterizar violência ou violação de direitos, o profissional da FUTEL que receber o relato deverá acolhê-lo com respeito e atenção, sem emitir juízo de valor e evitando investigação informal, perguntas sugestivas, pressão por detalhes ou indução de respostas.

§ 1º Tratando-se de criança ou adolescente, deverão ser rigorosamente observados os procedimentos de escuta e os mecanismos de proteção estabelecidos na legislação específica, especialmente na Lei nº 13.431/2017 e nas normas que a regulamentam.

§ 2º O profissional deverá registrar ou encaminhar apenas as informações estritamente necessárias à adoção das providências cabíveis e

comunicar o fato pelos fluxos institucionais estabelecidos, priorizando a proteção, a dignidade, a segurança e os direitos da pessoa envolvida e a prevenção da revitimização.

Art. 10. A ocorrência de conduta que possa caracterizar violência, intimidação sistemática, cyberbullying, ato infracional ou crime será tratada de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares, educativas, de segurança e protetivas cabíveis no âmbito da FUTEL.

§ 1º A identificação de situação de violência ou ameaça ou violação de direitos deverá ensejar a adoção, sem demora, das providências institucionais necessárias à proteção da pessoa envolvida e à prevenção de novos riscos, observadas as atribuições da FUTEL.

§ 2º Nas situações que envolvam criança ou adolescente como vítima ou testemunha de violência, serão observadas as disposições da Lei nº 13.431/2017 e demais normas aplicáveis.

§ 3º A adoção de medidas administrativas pela FUTEL não substitui os deveres legais de comunicação e encaminhamento aos órgãos competentes.

§ 4º Nas situações de risco imediato à integridade física ou à vida de qualquer pessoa, deverão ser acionados, sem demora, os serviços de emergência e as autoridades competentes.

§ 5º A apuração administrativa deverá preservar a dignidade, a intimidade, a imagem, a integridade e os demais direitos da pessoa envolvida, evitando-se exposição desnecessária, repetição indevida de relatos e qualquer procedimento que possa ocasionar revitimização.

§ 6º Quando a ocorrência envolver criança ou adolescente, a apuração administrativa deverá ser conduzida sem prejuízo dos mecanismos próprios de proteção e de apuração previstos na legislação específica, vedada a substituição dos procedimentos legalmente estabelecidos por investigação informal realizada no âmbito da FUTEL.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO, DA MATRÍCULA E DA PERMANÊNCIA

Art. 11. A efetivação da matrícula e a participação nas atividades da FUTEL dependerão do preenchimento dos requisitos administrativos, esportivos e de segurança estabelecidos para a respectiva modalidade, programa, faixa etária ou atividade.

Art. 12. Para efetivação da matrícula, poderão ser exigidos, conforme a natureza da atividade e os protocolos administrativos da FUTEL:

I – documento pessoal oficial;

II – comprovante de endereço, quando necessário à organização do atendimento;

III – atestado médico de aptidão física emitido nos últimos 12 meses;

IV – comprovante de matrícula em instituição de ensino regular, quando estabelecido como requisito específico de determinado programa ou atividade, observadas as hipóteses de dispensa ou excepcionalidade previstas pela Administração;

V – documentos necessários à identificação do responsável legal, quando se tratar de menor de idade;

VI – documentos ou informações necessários à adoção de medidas de acessibilidade, segurança ou atendimento individualizado.

§ 1º Os documentos de natureza médica, psicológica ou técnica deverão ser exigidos somente quando pertinentes à finalidade de segurança, acessibilidade, participação ou acompanhamento da atividade.

§ 2º A validade e a periodicidade dos documentos de saúde observarão a legislação, os protocolos técnicos e a natureza da atividade, vedada a exigência desnecessária ou desproporcional.

§ 3º O tratamento dos dados pessoais e de saúde observará a legislação de proteção de dados, restringindo-se a coleta, acesso e utilização ao necessário para a finalidade institucional legítima.

Art. 13. A atualização de documentos cuja validade seja necessária à permanência na atividade será de responsabilidade do praticante maior de idade ou, quando menor, de seus pais ou responsáveis legais.

§ 1º Quando a ausência do documento atualizado representar risco à segurança do praticante ou de terceiros, a FUTEL poderá determinar seu afastamento temporário da atividade até a regularização.

§ 2º O afastamento previsto neste artigo terá natureza administrativa e preventiva, não constituindo sanção disciplinar.

Art. 14. Com o objetivo de democratizar o acesso às práticas esportivas e otimizar a distribuição das vagas disponíveis, o praticante poderá solicitar matrícula em até 3 (três) modalidades esportivas distintas oferecidas pela FUTEL, observadas as condições específicas de cada Núcleo ou programa e as restrições previstas neste artigo.

§ 1º No Núcleo do Complexo UTC, será permitida a matrícula em apenas 1 (uma) modalidade esportiva.

§ 2º No Núcleo do SESI Gravatás, será permitida a matrícula em até 2 (duas) modalidades esportivas, desde que uma delas seja, obrigatoriamente, o Atletismo.

§ 3º Nos Núcleos que ofereçam atividades aquáticas, será permitida a matrícula em apenas 1 (uma) modalidade dessa natureza, vedada a participação simultânea em duas ou mais modalidades aquáticas.

§ 4º As limitações estabelecidas neste artigo não se aplicam aos atletas e paratletas integrantes das equipes de competição da FUTEL, cuja matrícula e permanência observarão as disposições específicas deste Regimento.

CAPÍTULO V
DA FREQUÊNCIA, ASSIDUIDADE E PERDA DA VAGA

Art. 15. A assiduidade constitui requisito para manutenção da matrícula ou vínculo com as atividades esportivas da FUTEL, tendo em vista a natureza pública dos serviços e a necessidade de utilização eficiente das vagas disponibilizadas.

Art. 16. O praticante que acumular 3 (três) faltas, consecutivas ou alternadas, no período de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativa formal e idônea, estará sujeito ao procedimento de cancelamento da matrícula por infrequência, ressalvadas as disposições específicas aplicáveis aos atletas e paratletas integrantes de equipes de competição.

§ 1º O cancelamento da matrícula ou reprovação por infrequência não possui natureza de sanção disciplinar, constituindo medida administrativa destinada à gestão das vagas disponíveis e à garantia de sua adequada utilização.

§ 2º Constatada a ocorrência de 3 (três) faltas, consecutivas ou alternadas, no período de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativa formal e idônea, o praticante será considerado reprovado por infrequência, sendo a comunicação da reprovação encaminhada automaticamente pelo sistema ao endereço eletrônico cadastrado do praticante ou de seu responsável legal, quando da verificação das faltas.

§ 3º Constituem justificativas admissíveis para as ausências, sem prejuízo de outras situações devidamente comprovadas:

I – atendimento médico ou odontológico, comprovado por atestado ou declaração;

II – realização de atividades, provas ou compromissos escolares ou acadêmicos coincidentes com o horário da atividade esportiva;

III – convocação ou participação em competições, eventos ou atividades institucionais;

IV – ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicada;

V – falecimento de familiar ou pessoa próxima, mediante comunicação à Coordenação;

VI – outras circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e submetidas à avaliação da Coordenação.

§ 4º A justificativa deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ausência, mediante encaminhamento ao e-mail institucional da Coordenação ou protocolo na respectiva unidade ou núcleo esportivo, não sendo admitidas justificativas exclusivamente verbais.

§ 5º O cancelamento da matrícula e reprovação por infrequência injustificada deverá ser precedido da análise das justificativas eventualmente apresentadas e do registro da decisão pela Coordenação.

§ 6º Em caso de cancelamento da matrícula e/ou reprovação por infrequência, o praticante deverá apresentar nova solicitação de matrícula para reingresso nas atividades esportivas, ficando sua admissão condicionada à disponibilidade de vaga, observadas as regras de ingresso e, quando existente, a ordem de classificação na lista de espera, sem garantia de reserva ou prioridade em razão da matrícula anterior.

Art. 17. O período de afastamento por motivo de saúde poderá preservar a vaga pelo prazo estabelecido administrativamente, de acordo com a natureza da atividade, mediante documentação idônea e observados os limites de capacidade da unidade e as regras do programa.

Parágrafo único. Situações que demandem afastamento superior ao período ordinariamente admitido poderão ser avaliadas pela autoridade competente, considerando-se a documentação apresentada e as características da atividade.

CAPÍTULO VI
DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA NAS EQUIPES DE COMPETIÇÃO E ALTO RENDIMENTO

Art. 18. O ingresso nas equipes de competição da FUTEL não se dará por matrícula convencional ou ordem de inscrição, mas mediante critérios técnicos previamente estabelecidos para a modalidade, podendo compreender avaliações físicas, técnicas, táticas, funcionais ou outras avaliações pertinentes.

§ 1º As seletivas deverão ser divulgadas pelos canais oficiais da FUTEL, garantindo-se, observados os requisitos da modalidade, igualdade de condições aos candidatos.

§ 2º O atleta ou paratleta selecionado assinará, juntamente com seu responsável legal quando menor de idade, Termo de Compromisso e

Representação Esportiva, quando exigido pela Fundação.

Art. 19. A manutenção do atleta ou paratleta nas equipes de competição e alto rendimento observará, conforme o programa e a modalidade:

I – aproveitamento e evolução técnica avaliados periodicamente pelo profissional responsável;

II – assiduidade mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) aos treinamentos mensais, ressalvadas faltas justificadas;

III – apresentação dos documentos e avaliações de saúde exigidos para a prática esportiva correspondente;

IV – cumprimento das normas éticas, técnicas, disciplinares e de representação institucional;

V – participação nos treinamentos, competições e demais atividades para as quais tenha sido regularmente convocado.

§ 1º Os profissionais de treinamento poderão identificar necessidades de avaliação complementar e encaminhá-las à coordenação, cabendo a profissionais legalmente habilitados a realização de avaliações e decisões de natureza médica ou de saúde.

§ 2º As exigências de saúde observarão a modalidade, o nível de prática, a idade, as condições individuais e os protocolos técnicos aplicáveis.

Art. 20. O atleta ou paratleta poderá ser desligado da equipe ou direcionado para outra atividade esportiva compatível, quando disponível, nas seguintes hipóteses:

I – insuficiência técnica ou física devidamente justificada após período de avaliação;

II – faltas injustificadas recorrentes que comprometam o planejamento da equipe;

III – descumprimento injustificado de compromissos esportivos previamente estabelecidos;

IV – decisão disciplinar definitiva no âmbito da FUTEL.

§ 1º O desligamento técnico ou por assiduidade não possui natureza disciplinar.

§ 2º O desligamento técnico ou por assiduidade não impede a participação em novas seletivas públicas em temporadas subsequentes, desde que preenchidos os requisitos de elegibilidade.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES DOS PRATICANTES E DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Art. 21. Constituem deveres dos praticantes, conforme sua condição e faixa etária:

I – observar as normas deste Regimento e as orientações legítimas dos profissionais responsáveis;

II – cumprir os horários estabelecidos para treinamentos, aulas e competições;

III – preservar o patrimônio público, instalações, equipamentos, materiais e uniformes disponibilizados pela FUTEL;

IV – responder pelos danos causados dolosamente ou por conduta culposa, observada a legislação aplicável e a análise das circunstâncias do caso;

V – submeter-se às orientações técnicas, éticas e pedagógicas pertinentes à atividade;

VI – manter frequência e pontualidade compatíveis com a atividade;

VII – tratar colegas, profissionais, adversários, árbitros, usuários, espectadores e demais pessoas com respeito e urbanidade;

VIII – comunicar aos responsáveis pela atividade situações que possam comprometer sua segurança ou a de terceiros;

IX – cumprir as regras específicas de segurança de cada unidade, modalidade, competição, viagem ou alojamento;

X – não abandonar a atividade, o local de treinamento, concentração ou alojamento sem autorização quando esta for necessária;

XI – utilizar corretamente equipamentos, uniformes e materiais;

XII – não praticar qualquer forma de violência, discriminação, intimidação ou assédio;

XIII – não utilizar recursos tecnológicos de modo a comprometer a segurança, concentração ou regularidade da atividade;

XIV – comunicar imediatamente dano, extravio ou impossibilidade de devolução de material ou uniforme recebido.

Art. 22. Constituem deveres dos pais ou responsáveis legais do aluno, atleta ou paratleta menor de idade, com capacidade civil relativa ou incapacidade civil absoluta, sem prejuízo dos demais deveres previstos neste Regimento, no Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e na legislação

aplicável:

I – fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas necessárias à matrícula, à participação e ao acompanhamento do menor nas atividades esportivas;

II – assegurar, ressalvadas as hipóteses de atividades, eventos, competições, viagens ou outras ações formalmente organizadas e acompanhadas pela FUTEL, a chegada e a retirada pontual do menor, observados os horários, locais e procedimentos estabelecidos pela Fundação;

III – manter atualizados os dados cadastrais e os meios de contato informados à FUTEL, comunicando prontamente qualquer alteração;

IV – acompanhar as comunicações, orientações, avisos e demais informações oficiais encaminhadas pela FUTEL, adotando as providências que lhes forem atribuídas;

V – comunicar formalmente qualquer condição de saúde, deficiência, limitação ou restrição à prática esportiva, alergia, necessidade de adaptação ou cuidado especial que possa ser relevante para a participação segura do menor, bem como apresentar, quando solicitado e pertinente, a documentação necessária à adoção das medidas de segurança, acessibilidade ou adequação da atividade;

VI – comunicar, tão logo tenham conhecimento, qualquer alteração relevante nas condições anteriormente informadas que possa repercutir na participação, na segurança ou na integridade do menor durante as atividades;

VII – observar e fazer observar pelo menor as regras de matrícula, frequência, permanência, horários, participação e demais normas estabelecidas pela FUTEL;

VIII – comunicar aos profissionais responsáveis ou aos canais institucionais da FUTEL situações, ocorrências ou circunstâncias que possam comprometer a segurança, a integridade física ou psíquica, a saúde ou a adequada participação do menor nas atividades;

IX – respeitar as orientações e determinações dos professores, técnicos, instrutores e demais profissionais responsáveis pela atividade, especialmente aquelas relacionadas à organização, segurança, disciplina, treinamento e participação dos alunos, atletas ou paratletas;

X – utilizar os canais institucionais e os procedimentos estabelecidos pela FUTEL para a apresentação de dúvidas, solicitações, sugestões, reclamações, comunicações ou outras manifestações relacionadas às atividades esportivas, observado o disposto no art. 23-A deste Regimento;

XI – não interferir na condução das aulas, treinamentos, competições ou demais atividades esportivas, abstendo-se de transmitir aos alunos, atletas ou paratletas ordens, instruções, cobranças, advertências ou orientações durante sua realização, quando possam interferir na atuação dos profissionais responsáveis ou contrariar as orientações por eles estabelecidas;

XII – não gritar, chamar, interpelar, gesticular ou utilizar qualquer outro meio para comunicar-se com o menor durante a realização das atividades, quando a conduta puder comprometer sua concentração, segurança ou participação, bem como o regular desenvolvimento da atividade;

XIII – respeitar os espaços, limites de acesso e regras de permanência estabelecidos pela FUTEL, inclusive quanto à presença de pais ou responsáveis durante aulas, treinamentos e demais atividades, observando as orientações dos profissionais responsáveis quanto ao local e à forma de acompanhamento permitidos;

XIV – não ingressar, permanecer ou insistir em permanecer em áreas destinadas aos alunos, atletas, paratletas ou à equipe técnica quando houver orientação ou determinação da FUTEL em sentido contrário, salvo mediante autorização expressa ou em situação excepcional que justifique sua presença;

XV – não interromper ou tumultuar aulas, treinamentos ou demais atividades para questionar, contestar, corrigir, orientar ou solicitar providências aos professores, técnicos, instrutores ou demais profissionais, devendo utilizar os canais institucionais disponibilizados pela FUTEL para o encaminhamento de dúvidas, reclamações, sugestões ou solicitações;

XVI – não contestar ou desautorizar, perante o menor ou durante a realização das atividades, orientações técnicas, disciplinares ou organizacionais dos profissionais responsáveis, sem prejuízo do direito de apresentar manifestação pelos canais institucionais competentes;

XVII – assegurar que o menor compareça às atividades em condições compatíveis com a prática esportiva, observando as orientações ou restrições médicas previamente comunicadas à FUTEL;

XVIII – informar previamente à FUTEL situações excepcionais que possam afetar a participação, a frequência ou a permanência do menor nas atividades, sempre que possível; e

XIX – colaborar com a FUTEL na adoção das medidas necessárias à proteção, à segurança, à saúde, à inclusão e ao respeito aos direitos do menor durante as atividades esportivas.

Art. 23. Art. 23. As comunicações, solicitações, dúvidas, sugestões, reclamações, ocorrências ou outras manifestações dos pais ou responsáveis relacionadas às condições, necessidades, participação ou acompanhamento do praticante nas atividades esportivas deverão ser realizadas de forma formal e, quando cabível, imediata, pelos canais institucionais da FUTEL, de modo a assegurar o adequado registro, encaminhamento, análise e resposta da demanda, bem como a preservação da organização das atividades, da privacidade e da proteção dos praticantes.

§ 1º A comunicação de condição de saúde, deficiência, limitação, restrição à prática esportiva, alergia, necessidade de adaptação ou cuidado especial deverá ser realizada tão logo o responsável tenha conhecimento da condição ou necessidade relevante, não implicando, por si só, impedimento de participação, devendo a FUTEL avaliar, no âmbito de suas competências, as medidas de segurança, acessibilidade e adaptação razoavelmente cabíveis.

§ 2º As manifestações poderão ser encaminhadas:

I – à Coordenação da unidade, núcleo ou espaço da FUTEL em que sejam realizadas as atividades, por meio do endereço de correio eletrônico institucional disponibilizado pela Fundação ou mediante requerimento ou manifestação escrita, assinada e protocolada perante a respectiva unidade; ou

II – à Diretoria de Esportes da FUTEL, por meio do endereço eletrônico institucional esportefutel@uberlandia.mg.gov.br ou mediante requerimento ou manifestação escrita, assinada e protocolada pelos meios oficiais de atendimento da Fundação.

§ 3º Para possibilitar a adequada identificação da situação, o encaminhamento e, quando necessário, a apuração da demanda, a manifestação deverá conter, sempre que aplicável, a identificação do responsável, o nome do praticante envolvido, a modalidade esportiva, o núcleo, unidade ou espaço em que participa, a descrição objetiva dos fatos, a data ou período aproximado da ocorrência e demais informações necessárias à sua compreensão.

§ 4º Para fins de apuração administrativa ordinária, não serão consideradas formalmente constituídas as manifestações apresentadas de maneira exclusivamente verbal ou informal, desacompanhadas de identificação ou de elementos mínimos que permitam a identificação do praticante, da atividade ou dos fatos a serem apurados, ressalvadas as situações que, por sua natureza, devam ser acolhidas e encaminhadas para fins de proteção, segurança, prevenção ou garantia de direitos, nos termos deste Regimento e da legislação aplicável.

§ 5º As manifestações relacionadas a situações de violência, abuso, assédio, discriminação, ameaça, risco à integridade física ou psíquica, violação de direitos ou qualquer outra situação que demande medida protetiva ou providência imediata poderão ser comunicadas diretamente aos profissionais responsáveis ou aos canais institucionais da FUTEL, que deverão adotar as providências cabíveis, independentemente da forma inicial pela qual tenham tomado conhecimento do fato, observado o fluxo institucional aplicável.

§ 6º Os pais ou responsáveis que necessitem de esclarecimentos ou pretendam tratar de questões relacionadas ao acompanhamento do praticante poderão solicitar reunião com o professor, técnico ou outro profissional responsável pela atividade, mediante pedido previamente formalizado por correio eletrônico institucional ou por requerimento ou manifestação escrita protocolada junto à Coordenação da unidade ou núcleo.

§ 7º As reuniões de que trata o § 6º serão realizadas em horário e local previamente definidos pela Coordenação, de modo a não interromper as aulas, treinamentos ou demais atividades e a assegurar condições adequadas para o diálogo, a preservação da privacidade, a proteção das informações pessoais e, quando se tratar de criança ou adolescente, a proteção integral e o atendimento compatível com suas necessidades.

§ 8º Os pais ou responsáveis deverão abster-se de abordar professores, técnicos, instrutores ou demais profissionais durante a realização das atividades, nos intervalos entre aulas ou treinamentos, ou em momentos destinados ao atendimento de outros praticantes, para tratar de reclamações, cobranças, avaliações, ocorrências ou questões individuais, devendo utilizar os canais e procedimentos previstos neste artigo.

§ 9º É vedada a utilização dos momentos de entrada, saída, intervalo ou transição entre atividades para a realização de atendimentos individuais ou discussões sobre situações que envolvam praticantes, especialmente crianças e adolescentes, quando a abordagem puder expor informações pessoais, comprometer a privacidade, interromper a atividade ou prejudicar o adequado atendimento do praticante.

§ 10. As informações relativas à saúde, deficiência, necessidades específicas e demais dados pessoais sensíveis serão tratados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à segurança, acessibilidade, atendimento e participação do praticante, observada a legislação aplicável.

§ 11. As disposições deste artigo não impedem a comunicação imediata de situações emergenciais ou que demandem intervenção urgente para proteção da integridade física ou psíquica, segurança ou garantia de direitos, hipótese em que a comunicação deverá ser dirigida ao profissional responsável ou à Coordenação presente no local, sem prejuízo da posterior formalização da ocorrência, quando necessária.

CAPÍTULO VIII
DA CHEGADA, RETIRADA E ACOMPANHAMENTO DE MENORES DE IDADE, CAPACIDADE CIVIL RELATIVA OU INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA

Art. 24. A responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pela chegada, permanência e retirada do aluno menor de idade, capacidade civil relativa ou incapacidade civil absoluta, permanece preservada, cabendo à FUTEL, durante as atividades que organizar, coordenar ou acompanhar, observar os deveres de cuidado, proteção, vigilância e segurança que lhe sejam legalmente atribuídos.

§ 1º Durante aulas, treinamentos, competições, viagens, alojamentos, eventos oficiais e demais atividades organizadas ou acompanhadas pela FUTEL, caberá à Fundação adotar, no âmbito de suas atribuições, medidas razoáveis e necessárias à preservação da integridade física, psíquica e moral dos menores de idade.

§ 2º Compete aos pais ou responsáveis garantir a pontualidade na chegada e a retirada do aluno ao término da atividade, ressalvadas as hipóteses de transporte, acompanhamento, competição, viagem, alojamento ou outra atividade organizada pela FUTEL.

§ 3º Quando o aluno, atleta ou paratleta estiver sob guarda, acompanhamento ou supervisão da FUTEL em razão de atividade institucional, competirá à Fundação adotar as providências de cuidado e proteção compreendidas em suas atribuições.

§ 4º No ato da matrícula, deverá ser informado contato telefônico e eletrônico atualizado do responsável legal principal.

Art. 25. A retirada ou o acompanhamento de menor de idade, capacidade civil relativa ou incapacidade civil absoluta por pessoa diversa de seus pais ou responsáveis legais dependerá de autorização expressa do responsável legal, observados os procedimentos estabelecidos pela FUTEL.

§ 1º A autorização deverá conter, no mínimo:

I – nome completo do responsável legal;

II – nome completo da pessoa autorizada;

III – documento de identificação da pessoa autorizada, quando exigido;

IV – relação ou vínculo da pessoa autorizada com o menor, quando pertinente;

V – período ou circunstância de validade da autorização;

VI – contato atualizado do responsável legal.

§ 2º A FUTEL poderá exigir documento de identificação da pessoa autorizada no momento da retirada ou acompanhamento do menor.

§ 3º A alteração, revogação ou substituição da pessoa autorizada deverá ser comunicada formalmente pelo responsável legal.

§ 4º Em situação emergencial ou excepcional, a coordenação poderá adotar providência destinada à proteção do menor, mediante confirmação da identidade e do consentimento do responsável legal, registrando a ocorrência.

§ 5º A autorização prevista neste artigo não transfere aos terceiros autorizados os deveres institucionais atribuídos à FUTEL nem afasta as responsabilidades próprias dos pais ou responsáveis legais.

CAPÍTULO IX
DA SAÚDE, SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E ADAPTAÇÃO

Art. 26. A FUTEL deverá adotar, dentro de suas competências e possibilidades administrativas e técnicas, medidas destinadas a proporcionar ambiente seguro e adequado à prática esportiva.

§ 1º As atividades poderão ser suspensas, adaptadas ou interrompidas quando houver risco à integridade dos praticantes, profissionais ou demais pessoas presentes.

§ 2º Poderão ensejar suspensão ou adaptação, entre outras situações:

I – condições inadequadas de instalações ou equipamentos;

II – ausência de profissional responsável quando sua presença for indispensável;

III – condições climáticas ou ambientais incompatíveis com a segurança;

IV – risco estrutural ou operacional;

V – condições sanitárias inadequadas;

VI – outras circunstâncias que representem risco relevante.

Art. 27. Fica autorizada a suspensão das aulas realizadas nas piscinas das unidades da FUTEL quando a temperatura da água estiver abaixo do limite mínimo adotado como parâmetro de conforto e segurança térmica pela ABNT NBR 10339 e suas atualizações, atualmente correspondente a 24 °C, sem prejuízo de outros critérios técnicos ou de segurança aplicáveis.

§ 1º A suspensão será determinada pela coordenação da unidade ou servidor formalmente designado, tão logo constatada a condição impeditiva, com registro da ocorrência e da providência adotada.

§ 2º A temperatura deverá ser aferida segundo procedimento definido pela unidade ou protocolo institucional.

§ 3º Tratando-se de menor de idade, a comunicação da suspensão deverá ser realizada aos pais ou responsáveis pelos contatos indicados no cadastro.

§ 4º A comunicação deverá ocorrer com a antecedência possível, especialmente quando a suspensão ocorrer antes do início da atividade ou durante sua realização.

Art. 28. A FUTEL deverá promover, no âmbito de suas competências, medidas de acessibilidade e inclusão destinadas a possibilitar a participação das pessoas com deficiência e das demais pessoas que necessitem de apoio.

§ 1º Sempre que tecnicamente possível e razoável, poderão ser adotadas adaptações de espaço, equipamentos, comunicação, horários, metodologia ou acompanhamento.

§ 2º A necessidade de adaptação será avaliada de acordo com a atividade, as condições individuais e os recursos disponíveis, sem prejuízo das obrigações legais de acessibilidade.

§ 3º O atendimento individualizado não poderá ser recusado exclusivamente em razão da deficiência ou necessidade específica quando houver condições legais e técnicas para sua realização.

CAPÍTULO X
DOS UNIFORMES, MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Art. 29. Quanto ao uso de uniformes e vestuários fornecidos pela FUTEL, o aluno, atleta ou paratleta, conforme a natureza da atividade, deverá:

I – utilizar os uniformes e vestuários oficiais durante treinos, competições e atividades em que seu uso seja exigido;

II – zelar pelo asseio, higiene e conservação do uniforme;

III – utilizar o uniforme exclusivamente para as finalidades institucionais a que se destina;

IV – não realizar alterações, customizações ou modificações não autorizadas;

V – devolver uniformes de uso coletivo em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o término da competição ou atividade, salvo prazo diverso estabelecido pela FUTEL;

VI – comunicar imediatamente dano, extravio ou impossibilidade de devolução.

Art. 30. O uso e a conservação dos equipamentos e materiais esportivos observarão as orientações dos profissionais responsáveis.

§ 1º O desgaste decorrente do uso regular e compatível com a atividade não será considerado dano disciplinar.

§ 2º O dano causado dolosamente ou por negligência, imprudência ou imperícia poderá ensejar as medidas administrativas cabíveis, observadas as circunstâncias do caso e a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI
DA CONDUTA DOS PROFISSIONAIS E COLABORADORES

Art. 31. Os servidores, empregados públicos, colaboradores, estagiários, prestadores de serviços, voluntários e demais pessoas que atuem diretamente nas atividades esportivas da FUTEL deverão observar padrões de conduta compatíveis com a proteção integral e com a dignidade dos praticantes.

Art. 32. É vedado aos profissionais e colaboradores:

I – praticar qualquer forma de violência física, psicológica ou sexual;

II – submeter criança ou adolescente a tratamento cruel, degradante, vexatório, humilhante ou constrangedor;

III – utilizar ameaça, intimidação, chantagem ou exposição pública como método disciplinar;

IV – utilizar contato físico inadequado ou incompatível com a finalidade da atividade, ressalvadas intervenções técnicas, de segurança, primeiros socorros ou assistência necessárias;

V – estabelecer relação pessoal, afetiva ou sexual incompatível com a relação profissional mantida com criança ou adolescente;

VI – utilizar meios pessoais de comunicação com crianças ou adolescentes para finalidades estranhas às atividades institucionais, ressalvadas situações formalmente autorizadas e necessárias à execução do serviço;

VII – produzir, armazenar ou compartilhar indevidamente imagens, vídeos ou informações pessoais de crianças e adolescentes;

VIII – praticar qualquer conduta que possa caracterizar abuso, assédio, exploração, negligência ou violação de direitos;

IX – aplicar punições físicas ou práticas vexatórias;

X – utilizar as redes sociais ou outros meios de comunicação para expor, constranger ou desqualificar praticante;

XI – realizar encontros ou atividades particulares com menor de idade em razão da relação profissional, fora das hipóteses institucionalmente

autorizadas;

XII – utilizar a posição funcional para obter vantagem pessoal, econômica ou de qualquer natureza indevida.

Art. 33. A FUTEL promoverá, de forma progressiva e compatível com sua disponibilidade administrativa e orçamentária, ações de orientação e capacitação dos profissionais que atuem diretamente com crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As ações poderão ser realizadas mediante parcerias, cooperação técnica ou articulação com órgãos e entidades integrantes da rede de proteção, observadas as competências institucionais e a legislação aplicável.

Art. 34. A FUTEL observará, no que lhe for aplicável, as exigências legais relativas à seleção, contratação, cadastramento, verificação de antecedentes, acompanhamento e capacitação das pessoas que atuem em atividades envolvendo crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas em lei, deverão ser exigidas, mantidas e atualizadas as certidões e demais informações relativas aos antecedentes das pessoas que atuem nas atividades abrangidas por este artigo, observadas a finalidade da coleta, a proteção de dados pessoais e a legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS COMPETIÇÕES, VIAGENS, ALOJAMENTOS E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 35. A participação em competições, viagens, eventos, apresentações e demais atividades de representação institucional dependerá de convocação ou autorização da FUTEL, conforme a natureza da atividade.

§ 1º O atleta ou paratleta convocado deverá observar horários, treinamentos, reuniões, deslocamentos e demais orientações da comissão técnica.

§ 2º O menor de idade dependerá das autorizações e documentos exigidos pela legislação e pela FUTEL.

Art. 36. Durante viagens e alojamentos organizados ou acompanhados pela FUTEL, os praticantes deverão observar:

I – horários estabelecidos pela coordenação ou comissão técnica;

II – regras de convivência e segurança do local de hospedagem;

III – permanência nos locais autorizados;

IV – proibição de saída sem autorização quando esta for exigida;

V – preservação dos quartos, instalações, veículos e demais bens utilizados;

VI – respeito aos colegas, profissionais e terceiros;

VII – proibição de ingresso, posse ou uso de bebidas alcoólicas, cigarros, drogas ilícitas ou outras substâncias proibidas;

VIII – observância das regras de segurança e emergência.

Art. 37. Durante viagens e alojamentos envolvendo menores de idade, a FUTEL adotará medidas de supervisão compatíveis com a natureza da atividade, faixa etária dos participantes, número de integrantes da delegação e estrutura disponível.

Parágrafo único. A organização de alojamentos deverá observar, quando aplicável, critérios de segurança, privacidade, faixa etária, sexo, deficiência, necessidade de apoio e demais circunstâncias relevantes.

Art. 38. O uso de medicamentos durante viagens ou atividades institucionais deverá observar as orientações dos responsáveis legais e, quando necessário, documentação ou prescrição adequada, não cabendo aos profissionais da FUTEL administrar medicamentos fora das hipóteses e condições institucionalmente autorizadas.

Art. 39. A representação institucional da FUTEL impõe ao praticante o dever de observar, inclusive fora das instalações da Fundação, as normas deste Regimento que sejam compatíveis com a situação, especialmente aquelas relacionadas à violência, discriminação, patrimônio, segurança, uso de substâncias, convivência e imagem institucional.

CAPÍTULO XIII
DA IMAGEM, COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 40. A produção e utilização de fotografias, vídeos, áudios ou outros registros de praticantes deverão observar a legislação aplicável, especialmente quanto à imagem, privacidade, proteção de dados pessoais e proteção integral de crianças e adolescentes.

§ 1º A divulgação institucional deverá observar as autorizações e bases legais aplicáveis.

§ 2º É vedada a divulgação indevida de informações pessoais, imagens ou registros que possam expor, constranger ou colocar em risco o

praticante.

§ 3º Situações envolvendo violência, suspeita de violência, atendimento protegido ou procedimento disciplinar deverão ser tratadas com especial restrição de acesso e divulgação.

Art. 41. O uso de telefone celular e outros dispositivos eletrônicos durante aulas, treinamentos e competições será permitido somente quando não comprometer a segurança, a concentração e a regularidade da atividade.

§ 1º O uso poderá ser autorizado para:

I – situações de emergência;

II – acessibilidade ou necessidade específica;

III – finalidade técnica, pedagógica ou esportiva;

IV – orientação do profissional responsável.

§ 2º O uso do aparelho em desacordo com este artigo poderá caracterizar infração disciplinar, conforme as circunstâncias.

Art. 42. As informações pessoais, médicas, psicológicas, disciplinares e demais dados sujeitos a proteção serão acessados somente pelas pessoas que necessitem deles para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. O tratamento de dados observará a legislação aplicável, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

CAPÍTULO XIV
DAS PROIBIÇÕES E INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 43. Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão voluntária praticada pelo praticante que viole os deveres estabelecidos neste Regimento, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

Art. 44. Para fins de aplicação das medidas disciplinares, as infrações classificam-se em leves, médias e graves, considerando-se a natureza da conduta, a extensão dos danos, as circunstâncias, o grau de reprovabilidade, a idade e o grau de desenvolvimento do praticante.

Art. 45. São consideradas infrações leves:

I – apresentar-se sem uniforme, calçado ou traje adequado quando seu uso for obrigatório;

II – apresentar atrasos injustificados e recorrentes ou sair antecipadamente sem autorização;

III – descumprir orientações rotineiras, técnicas ou pedagógicas dos profissionais;

IV – tumultuar ou prejudicar, de forma não grave, o andamento das atividades;

V – transitar ou permanecer em área restrita sem autorização;

VI – utilizar linguagem inadequada em desacordo com as regras de convivência, quando a conduta não configurar infração de maior gravidade;

VII – descumprir regra operacional ou de convivência de menor potencial ofensivo.

Art. 46. São consideradas infrações médias:

I – reincidir, devidamente registrado, em infrações leves;

II – utilizar vocabulário, gestos ou manifestações ofensivas;

III – desrespeitar verbal ou gestualmente colegas, adversários, profissionais, árbitros, funcionários ou público;

IV – ausentar-se de local de treinamento, concentração, alojamento ou evento sem autorização quando exigida;

V – utilizar indevidamente, negligenciar ou causar dano culposo aos materiais, uniformes e equipamentos;

VI – utilizar telefone ou dispositivo eletrônico em desacordo com as regras, quando houver prejuízo relevante à atividade ou segurança;

VII – descumprir regras específicas de viagem, alojamento ou representação institucional sem que a conduta configure infração grave.

Art. 47. São consideradas infrações graves:

I – reincidir, devidamente registrado, em infrações médias;

II – praticar intimidação sistemática, cyberbullying, assédio, constrangimento ou violência psicológica;

III – praticar ou tentar praticar agressão física;

IV – praticar racismo, xenofobia, homofobia, transfobia, sexismo, capacitismo ou qualquer outra forma de discriminação;

V – praticar violência física, psicológica ou sexual;

VI – causar dano doloso ao patrimônio público, instalações, veículos ou equipamentos;

VII – portar, consumir, induzir o uso ou comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, drogas ilícitas ou substâncias caracterizadas como dopagem esportiva nas dependências da FUTEL, alojamentos, veículos ou eventos oficiais;

VIII – portar arma, objeto cortante ou instrumento destinado ou apto à prática de violência nas instalações esportivas ou alojamentos;

IX – falsificar documentos, assinaturas, atestados médicos ou outros documentos para obter vantagem, justificar falta ou participar de competição;

X – produzir, compartilhar ou divulgar indevidamente imagens ou conteúdos de natureza íntima ou sexual de qualquer pessoa;

XI – divulgar imagem, informação ou conteúdo que exponha criança ou adolescente a situação de risco, constrangimento ou violação de direitos;

XII – incentivar ou promover práticas de violência, automutilação ou suicídio;

XIII – praticar qualquer conduta que, pelas circunstâncias, represente grave ameaça à segurança ou integridade de praticante, profissional ou terceiro.

Art. 48. As condutas praticadas por usuários autorizados, visitantes, acompanhantes, público ou espectadores que violem normas de segurança, conservação, acesso ou convivência estarão sujeitas às medidas administrativas, contratuais ou de controle de acesso cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa ou penal eventualmente aplicáveis.

CAPÍTULO XV
DAS MEDIDAS PEDAGÓGICAS E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 49. A aplicação de medidas disciplinares observará a proporcionalidade, a razoabilidade, a individualização da resposta, a natureza da conduta, suas consequências, as circunstâncias do fato, a idade e o grau de desenvolvimento do praticante.

Art. 50. Sempre que compatível com a natureza da ocorrência, poderão ser adotadas, antes ou conjuntamente com a sanção disciplinar:

I – orientação verbal;

II – diálogo pedagógico;

III – advertência pedagógica;

IV – mediação de conflito;

V – compromisso de conduta;

VI – atividade educativa ou reparadora;

VII – orientação aos pais ou responsáveis;

VIII – encaminhamento para acompanhamento ou apoio da rede pública, quando cabível;

IX – reparação do dano, quando possível e juridicamente cabível.

Art. 51. As sanções disciplinares aplicáveis aos praticantes são:

I – advertência formal por escrito;

II – suspensão temporária da frequência às aulas, treinamentos ou competições, pelo período de 1 (um) a 15 (quinze) dias;

III – desligamento disciplinar da modalidade, núcleo ou equipe;

IV – cancelamento do vínculo decorrente de decisão disciplinar definitiva, quando a gravidade da conduta justificar a medida.

§ 1º A advertência verbal constitui medida pedagógica e não impede a aplicação posterior de sanção, caso haja reincidência ou agravamento da conduta.

§ 2º O desligamento disciplinar deverá ser aplicado somente mediante procedimento administrativo que assegure contraditório e ampla defesa,

nos termos deste Regimento.

§ 3º O desligamento disciplinar poderá produzir impedimento temporário de novo vínculo com a mesma modalidade ou unidade, pelo período expressamente estabelecido na decisão, observado o limite de 12 (doze) meses.

§ 4º Findo o período de impedimento, eventual novo vínculo dependerá do preenchimento dos requisitos de ingresso vigentes.

Art. 52. Na aplicação das sanções poderão ser consideradas circunstâncias agravantes:

I – reincidência;

II – violência praticada contra criança ou adolescente;

III – abuso de posição de autoridade ou confiança;

IV – prática coletiva ou organizada da conduta;

V – motivação discriminatória;

VI – tentativa de ocultação ou fraude;

VII – dano relevante;

VIII – prática da conduta durante viagem, competição ou alojamento;

IX – utilização de instrumento capaz de causar grave lesão.

Art. 53. Poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes:

I – primariedade;

II – reconhecimento espontâneo da conduta;

III – colaboração para esclarecimento dos fatos;

IV – reparação espontânea do dano;

V – ausência de consequências relevantes;

VI – circunstâncias excepcionais devidamente demonstradas;

VII – idade e condição peculiar de desenvolvimento do praticante.

Art. 54. A aplicação de medida disciplinar a criança ou adolescente deverá considerar sua idade, grau de desenvolvimento, capacidade de compreensão, circunstâncias do fato e finalidade educativa da resposta, vedada qualquer medida de caráter humilhante, degradante ou vexatório.

Art. 55. A aplicação de sanção disciplinar não prejudica a adoção de medidas de proteção, comunicação ou encaminhamento previstas na legislação quando a situação envolver violência, ameaça ou violação de direitos.

CAPÍTULO XVI
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 56. As infrações disciplinares praticadas por praticantes serão apuradas mediante procedimento administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as medidas pedagógicas de resolução imediata previstas neste Regimento.

Art. 57. O procedimento observará, conforme a natureza e a gravidade do fato:

I – registro da ocorrência: formalização dos fatos pelo profissional que os presenciar ou deles tomar conhecimento, com indicação das circunstâncias e, quando possível, testemunhas;

II – triagem inicial: avaliação da natureza da ocorrência e da necessidade de adoção de medida pedagógica, protetiva ou abertura de procedimento;

III – notificação: ciência do praticante acerca dos fatos que lhe são atribuídos;

IV – comunicação ao responsável legal: quando o praticante for menor de idade, sem prejuízo de sua própria participação e manifestação, conforme sua idade e grau de compreensão;

V – defesa: apresentação de justificativa ou defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VI – produção de provas: realização das diligências necessárias e pertinentes;

VII – decisão fundamentada: decisão da autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após encerrada a instrução, sempre que possível;

VIII – ciência da decisão: comunicação ao praticante e, quando menor, a seu responsável legal.

§ 1º As infrações de menor gravidade que possam ser solucionadas pedagogicamente poderão ser resolvidas diretamente pelo professor ou coordenador, mediante registro da ocorrência.

§ 2º Quando a ocorrência envolver criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade ou possível violência, deverão ser observados, independentemente do procedimento disciplinar, os fluxos de proteção e comunicação previstos na legislação.

Art. 58. O praticante ou seu responsável legal poderá apresentar defesa e indicar provas pertinentes, assegurada a participação do próprio praticante, especialmente quando adolescente.

Parágrafo único. A defesa poderá ser apresentada por meio físico ou eletrônico admitido pela Administração.

Art. 59. A autoridade competente deverá decidir de forma fundamentada, indicando os fatos considerados comprovados, as normas aplicáveis, às circunstâncias relevantes e, quando cabível, a medida ou sanção adotada.

Art. 60. Da decisão que aplicar advertência formal, suspensão ou desligamento disciplinar caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la, devidamente instruído, à autoridade superior competente.

§ 2º O recurso contra desligamento disciplinar poderá, mediante decisão fundamentada, receber efeito suspensivo quando houver risco de prejuízo grave ou de difícil reparação.

Art. 61. Não poderá atuar no procedimento quem tiver interesse direto ou indireto na decisão, relação de parentesco, conflito de interesses ou circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade.

CAPÍTULO XVII
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 62. Em situações excepcionais nas quais a permanência do praticante represente risco iminente à segurança física ou moral dos demais praticantes, profissionais ou terceiros, ou à regularidade das atividades, a autoridade competente poderá determinar afastamento preventivo por prazo determinado de até 10 (dez) dias.

§ 1º O afastamento preventivo possui natureza estritamente acautelatória e não constitui penalidade antecipada.

§ 2º A medida deverá ser fundamentada por escrito e, quando necessária a apuração de infração, deverá ser acompanhada da imediata instauração do procedimento cabível.

§ 3º O afastamento deverá ser revisto sempre que cessarem as circunstâncias que o justificaram.

§ 4º O período de afastamento preventivo não será automaticamente convertido em sanção disciplinar.

§ 5º A adoção de afastamento preventivo não prejudica a adoção de medidas protetivas em favor de eventual vítima ou testemunha.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela autoridade administrativa competente da FUTEL, no âmbito de suas atribuições, mediante decisão fundamentada e em observância à Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Lei nº 13.431/2017, à Lei Geral do Esporte, à legislação de proteção de dados pessoais, às normas de proteção das pessoas com deficiência, às normas de proteção da pessoa idosa e demais disposições aplicáveis.

Art. 64. Na hipótese de conflito entre disposição deste Regimento e norma legal superveniente, prevalecerá a legislação vigente, devendo a Fundação promover a correspondente adequação normativa.

Art. 65. A FUTEL poderá estabelecer, por ato próprio, protocolos, fluxos, procedimentos, formulários e orientações internas destinados à execução das disposições deste Regimento, inclusive quanto aos canais institucionais de comunicação, atendimento e encaminhamento de manifestações, reclamações, solicitações e ocorrências.

§ 1º Os atos de que trata o caput deverão guardar compatibilidade com este Regimento e com a legislação aplicável.

§ 2º Os atos internos poderão estabelecer responsabilidades, procedimentos operacionais, fluxos de comunicação, canais de atendimento e providências necessárias à execução das normas, desde que não criem sanções, restrições ou obrigações incompatíveis com este Regimento ou sem fundamento jurídico adequado.

Art. 66. Integram, para fins operacionais, este Regimento, quando aprovados pela autoridade competente, os seguintes instrumentos:

I – Termo de Ciência e Compromisso do Praticante;

II – Termo de Autorização para Acompanhamento e Retirada de Menor;

III – Termo de Compromisso e Representação Esportiva;

IV – Formulário de Comunicação de Condição de Saúde, Deficiência, Limitação ou Necessidade de Adaptação;

V – Registro de Ocorrência Disciplinar;

VI – Fluxo Institucional de Comunicação e Encaminhamento de Situações de Violência contra Crianças e Adolescentes;

VII – Normas específicas para viagens, competições e alojamentos.

Art. 67. Este Regimento deverá ser divulgado aos praticantes, pais ou responsáveis legais e profissionais envolvidos nas atividades esportivas da FUTEL, em linguagem acessível e pelos meios institucionais disponíveis.

Art. 68. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (na data da publicação).

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor-Geral da FUTEL

Publicado por: Marco Túlio Torres Campos
Código identificador: 09400318-b6e7-49a7-842d-4fd6eb8808e0